

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
(NÚMERO COMPRASNET 90009/2024)**

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 28: ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.8.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), iguais ou maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

*** Entendemos que podemos comprovar situação financeira, por meio de Patrimônio Líquido, está correto nosso entendimento?

Resposta 28: Quanto ao questionamento da Qualificação Econômico-Financeira, a análise é do Índice de Liquidez Corrente **E** do Patrimônio Líquido em relação ao valor da Proposta, logo está errado o entendimento do licitante.

Questionamento 29: 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do CONTRATO os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

10.2. Para a execução do serviço de TREINAMENTO OFICIAL, será permitida a subcontratação desde que atenda todos os critérios do Item 10 – TREINAMENTO DE FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO -, constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N.º xx/xxxx, parte integrante deste CONTRATO.

***Além do treinamento a atividade de transporte, instalação, atendimento, suporte, etc., poderá ser realizado por empresas parceiras, porém sob responsabilidade total da Contratada e entendemos que esse tipo de atividade não é considerada subcontratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta 29: O entendimento está correto. A execução de atividades como transporte, instalação, atendimento e suporte por empresas parceiras da CONTRATADA não é considerada subcontratação, desde que a CONTRATADA mantenha a responsabilidade total pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais. Essa interpretação está em consonância com o item 12.20 do Edital, que estabelece que a CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, e que a CONTRATADA é a única responsável por seus parceiros e pelos serviços prestados. Portanto, a CONTRATADA poderá se valer de empresas parceiras para auxiliar na execução de atividades acessórias, desde que mantenha o controle e a responsabilidade integral sobre os serviços e garanta o atendimento a todos os requisitos e especificações do contrato.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

Manaus, 13 de setembro de 2024

Hiago Dias Costa
Comissão de Licitação

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM